



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 02/2020 1

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 13/02/2020
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

"Regulamenta o uso de combustível nos veículos oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências".

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar os procedimentos para uso de combustível nos carros oficiais desta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para a gestão contratual;

Considerando também o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante à necessidade desta Câmara Municipal em realizar um controle satisfatório dos gastos com combustível;

Considerando finalmente que cumpre à Câmara Municipal de Monte Mor, velar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, imparcialidade e o da eficiência:

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar normas e procedimentos para o consumo de combustível (etanol e gasolina comum) adquirido para uso exclusivo nos veículos oficiais desta Câmara Municipal.

§1º - Para fins desta Instrução Normativa (IN) entendem-se como veículos oficiais os automóveis locados ou adquiridos pela Câmara Municipal, para uso das atividades administrativas, legislativas e de representatividade do Poder Legislativo local.

§2º - Fica vedado a utilização do combustível em veículo particular.

Art. 2º - O tipo de combustível, valor do litro, local do fornecimento, horário e forma de abastecimento estão estabelecidos no contrato



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 02/2020 2

firmado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do processo de licitação, devendo ser respeitados.

Parágrafo Único – Fica vedado o abastecimento em local diverso do contratado, salvo impossibilidade de consumo local, ou na utilização de veículo particular caso haja a indisponibilidade na utilização de veículos oficiais.

Art. 3º - O consumo será precedido de requisição que deverá ser solicitada ao Presidente da Câmara Municipal e emitida pelo Fiscal Contratual.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser assinada e datada pelo emitente e deverá ser preenchida, no mínimo, com a data do abastecimento, identificação do usuário e do veículo, tipo do combustível (etanol ou gasolina) e quantidade de litros.

Art. 4º - Os usuários dos veículos oficiais deverão requisitar autorização para o consumo do combustível, com antecedência de 1 (hum) dia útil, devendo justificar o destino da viagem e/ou as atividades a desempenhar, que deverão ser de conveniência administrativa ou de interesse público, em caso de solicitação feita pelos Assessores, a assinatura do Vereador na solicitação é obrigatória.

§1º - A quantidade de combustível ficará atrelada à justificativa de uso apresentada pelo usuário, ou seja, o fiscal realizará a média da quantidade de combustível a ser disponibilizado levando em consideração o destino do usuário.

§2º - Podem solicitar a requisição de autorização de abastecimento de combustível, os Vereadores, Assessores Parlamentares (com a solicitação devidamente assinada pelo vereador) e Servidores no uso das atribuições conferidas por Lei em atividade funcional ou do cargo eletivo.

§ 3º - O solicitante/usuário assumirá toda responsabilidade pela veracidade das justificativas ensejadoras da autorização do consumo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 02/2020 3

§ 4º - O portador da requisição não poderá, em hipótese alguma, usá-la em data diversa da autorizada, tampouco transferir ou entregar a outrem ou mesmo utilizá-la para abastecer veículo próprio ou de terceiro (diverso do oficial).

§5º - O portador/usuário é o responsável pelo uso da requisição de forma que assumirá o risco, inclusive, de perda ou extravio da mesma.

Art. 5º - O consumo do combustível será fiscalizado por Servidor designado pelo Presidente da Casa e a este caberá efetuar um controle satisfatório para comprovar a despesa realizada, deverá ainda, registrar em livro próprio todos os documentos para auferir os gastos com combustível (requisição, cupom fiscal, relatório de consumo, nota fiscal, etc.).

§1º - O Fiscal Contratual do "caput" deverá comunicar imediatamente e formalmente a hierarquia – Coordenadoria, Diretoria e Presidência desta Câmara Municipal quando atestar irregularidade ou desobediência às formalidades e procedimentos estabelecidos nesta IN.

§2º – Na ausência desta comunicação, a regularidade será presumida.

Art. 6º - O Presidente da Câmara deverá suspender autorização de consumo para o usuário que desrespeitar as normas preestabelecidas.

Art. 7º - O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa ensejará instauração de procedimento administrativo a ser determinado pelo Presidente da Câmara, para apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único - O infrator responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos e ou omissões referentes ao uso indevido do combustível.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário em especial a IN nº 03/2017.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 02/2020 4

Câmara Municipal de Monte Mor, 11 de fevereiro de 2020.

WALTON ASSIS PEREIRA

Presidente

MARCOS ANTÔNIO GIATI

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 11 dias
do mês de fevereiro do ano de 2020.

SÍLVIA CORREIA LIMA EVANGELISTA

Diretora Geral

1832

1871

MONTE MOR